



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA

12 SET 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

12 SET 2023

Protocolo: 240/23

PROJETO DE LEI

Nº

206/23

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Dispõe sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a violência institucional em decorrência do exercício de direitos das pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do estado de Rondônia.

Art. 2º Configura violência institucional qualquer ação ou omissão praticada por parte do agente público contra servidor público com deficiência e com transtorno do espectro autista ou que tenha dependente nessa condição e que esteja em teletrabalho ou com redução de jornada os seguintes atos:

I - impedir, controlar ou dificultar a exercer seu direito legalmente ou administrativamente constituído;

II - desconsiderar recomendações médicas ou problemas de saúde na distribuição de tarefas e metas;

III - invadir a vida privada com apontamentos de ordem íntima ou de preferência pessoal e familiar;

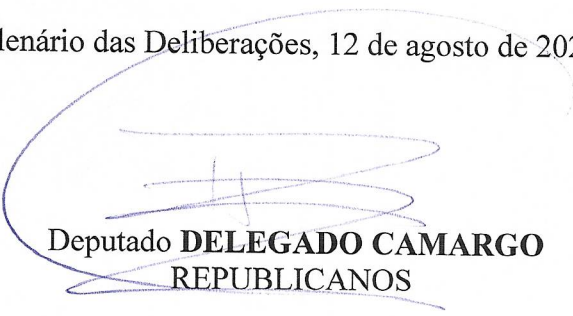
IV - retirar ou privar da autonomia funcional.

Art. 3º Estende-se ainda por violência institucional, a discriminação, abuso, negligência, preconceito ou maus-tratos contra pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, especialmente durante o exercício de seus direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<p>Art. 4º Na inobservância do dever funcional previsto nesta Lei, o agente público cometerá infração disciplinar punível com as penalidades do artigo 167 e seguintes, com os devidos assentamentos funcionais, conforme a Lei Complementar 68, de 09 de dezembro de 1992.</p> <p>Art. 5º O estado de Rondônia, em caso de condenação por danos financeiros ou morais às pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista em decorrência da não observância desta Lei, poderá propor ação de regresso contra o agente público que cometer a violência institucional.</p> <p>Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2023.</p> <p> Deputado DELEGADO CAMARGO REPUBLICANOS</p>			



PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste projeto de lei é prevenir e combater a violência institucional contra pessoas com deficiência no estado de Rondônia. Infelizmente, é comum ouvirmos relatos de casos de discriminação e maus-tratos sofridos por pessoas com deficiência em diversos âmbitos, especialmente por agentes públicos.

A violência institucional não somente viola os direitos humanos fundamentais das pessoas com deficiência e com TEA, mas também perpetua a exclusão e o preconceito contra elas e seus responsáveis legais. É dever do Estado promover a igualdade de direitos e oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas limitações, e esse projeto de lei é um importante passo nessa direção.

Esperamos, com a implementação desta lei, transformar a realidade das pessoas com deficiência e com TEA em Rondônia, garantindo o pleno exercício de seus direitos e o respeito à sua dignidade, pois frequentemente essas pessoas com deficiência e com espectro autista encontram barreiras ao acessar serviços e benefícios que são seus por direito.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível adotar medidas legislativas que visem à eliminação de práticas que dificultem o dia-a-dia das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista e das famílias que vivenciam diariamente os desafios encontrados, muitas vezes promovidos pelo Estado, que ao invés de facilitar, acabam dificultando o acesso dessas pessoas a políticas públicas, locais públicos, programas sociais e atendimentos de saúde e educação.

Portanto, este projeto de lei tem o objetivo de penalizar os agentes públicos que praticarem violência institucional, a fim de eliminar barreiras injustificadas e garantir de forma efetiva, o rápido acesso aos recursos que essas pessoas necessitam.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei, pois acredita-se que essa medida contribuirá para a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e com espectro autista em nossa sociedade.